

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

À  
Agencia Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro -  
AGENERSA  
Av. Treze de maio, 23 - 23º andar - Centro  
Rio de Janeiro/RJ CEP 20031-902

Em atenção ao  
Exmo. Sr. Tiago Mohamed Monteiro  
Conselheiro Presidente

Ref.: Consulta Pública 03/2021 - Processo nº SEI-220007/002147/2020 - Condições  
Gerais da Atuação do Comercializador.

Prezado Senhor Conselheiro Presidente,

A ABEGÁS – Associação Brasileira das Distribuidoras de Gás Canalizado, entidade que reúne as empresas concessionárias de distribuição de gás canalizado no Brasil, vem acompanhando o processo de revisão das regras do mercado livre, instaurado pela AGENERSA com a finalidade de estabelecer disciplina regulatória no âmbito estadual.

Em 12 de abril de 2021, foi aberta a Consulta Pública AGENERSA 03/2021, para tratar das Condições Gerais da Atuação do Comercializador.

Analisando o Parecer no bojo do Processo Regulatório E-22/007.300/2019, nos manifestamos sobre o seu conteúdo e concordamos em linhas gerais com os posicionamentos propostos pela Minuta disponibilizada pela AGENERSA.

O Comercializador é autorizado pela agência estadual, por prazo indeterminado e em caráter precário, a adquirir e vender gás canalizado, de acordo com a legislação vigente, a consumidores livres.

O comercializador no âmbito da regulamentação da ANP atua no segmento de transporte de gás. Porém, na área de distribuição de gás canalizado é um agente autorizado pela AGENERSA para atuação na esfera do próprio território estadual.

Ambos comercializadores da área federal e estadual podem se constituir na mesma pessoa jurídica, mas com diferentes autorizações, da ANP e do Estado.

Existe outra possibilidade: aquela do comercializador que atuaria exclusivamente em um Estado brasileiro, necessitando, portanto, apenas de autorização estadual. Por exemplo, esse seria o caso de um comercializador associado à distribuidora ou outros comercializadores que venham optar por exercer a sua atividade somente no estado do Rio de Janeiro.

O Comercializador é o único agente autorizado para vender gás aos agentes livres. Mesmo a distribuidora para atuar no mercado livre deverá constituir um comercializador.

O Comercializador, no âmbito do estado brasileiro, poderá adquirir gás de produtores, importadores, comercializadores e internalizar o gás, visando o atendimento aos consumidores livres.

Sendo assim, entendemos que o conteúdo da sugestão de Minuta da CAENE – CÂMARA TÉCNICA DE ENERGIA reflete as condições necessárias para disciplinar o agente Comercializador e as atividades de comercialização de gás canalizado no mercado livre, incluindo os direitos e deveres do Comercializador e as competências da AGENERSA para o registro desses agentes.

Questões pontuais necessitam de ajustes tais como de que a responsabilidade pela qualidade do gás no Ponto de Recepção na malha de distribuição compete ao Comercializador enquanto no Ponto de Entrega para o Consumidor Livre é da Distribuidora. Concordamos com a cobrança da Taxa de Fiscalização e Controle pela AGENERSA por uma questão de isonomia com o Mercado Cativo e em face das

necessidades de fiscalização e controle a serem exercidas pela AGENERSA no Mercado Livre.

Na questão das penalidades associadas ao controle de mais de 20% do volume de gás canalizado vendido no mercado livre, entendemos que o assunto é de competência dos órgãos de direito econômico. E, esse tipo de atuação poderá inibir o efetivo desenvolvimento do mercado livre. Propomos que a análise seja individualizada, caso seja constatada a sua necessidade.

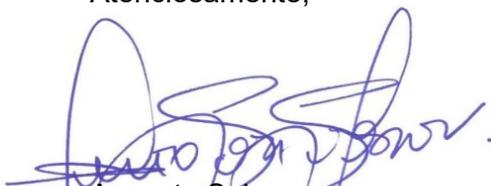
Da mesma forma, consideramos excessivas as limitações para comercializadores que integrem grupos econômicos com participação em outros elos da cadeia de gás natural. Não cabe à Agência Reguladora disciplinar esse tipo de assunto, cuja competência é claramente estabelecida na legislação de defesa da concorrência.

Tendo em vista que os modelos dos Anexos (Termo de Compromisso para fins de Autorização para Comercializador; e Termo de Compromisso das Penalidades Aplicáveis) não foram apresentados, sugerimos que se adote como referência os conceitos adotados pela ARSESP na Deliberação n. 1061/2020.

Nestes termos, parabenizamos a CAENE/AGENERSA pela minuta disponibilizada para a CP 03/2021 entendendo sua proposta, com alguns ajustes pontuais, como adequada.

Sem mais para o momento, expressamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Augusto Salomon  
Presidente Executivo

Zimbra

consultapublica@agenersa.rj.gov.br

**ABEGÁS: Contribuições Consulta Pública 03/2021 - Processo nº SEI-220007/002147/2020 - Condições Gerais da Atuação do Comercializador**

**De :** Vanusa Bezerra <vanusa.bezerra@abegas.org.br> seg, 10 de mai de 2021 12:20  
**Assunto :** ABEGÁS: Contribuições Consulta Pública 03/2021 - Processo nº SEI-220007/002147/2020 - Condições Gerais da Atuação do Comercializador 7 anexos  
**Para :** consultapublica@agenersa.rj.gov.br

Prezados,

Encaminho as contribuições da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS) para a Consulta Pública nº 03/2021 – Processo nº SEI-220007/002147/2020 - Condições Gerais da Atuação do Comercializador.

Por gentileza, confirmem o recebimento das contribuições.

Atenciosamente,

**Vanusa Bezerra**

Coordenadora de Comunicação

ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado



(21) 3970-1001 | (21) 99669-9742

[vanusa.bezerra@abegas.org.br](mailto:vanusa.bezerra@abegas.org.br)

[www.abegas.org.br](http://www.abegas.org.br)



 **ABEGÁS - Contribuições à Consulta Pública Agenersa nº 03-2021 - VF.pdf**  
192 KB